



LEI Nº 4.939 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre Conselho de Alimentação Escolar aos alunos de Educação Básica da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei;

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica da rede pública municipal, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade, na consecução de seus objetivos, competindo-lhe além de outras atribuições previstas no artigo 19 da Lei Federal n.º 11.947/2009 e artigo 44 da Resolução FNDE/PNAE Nº 06, de 08 de maio de 2020, especificamente:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

II- Fiscalizar a execução as diretrizes da Alimentação Escolar;

III- Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas nesta Lei;

IV- Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

V- Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar.

VI- Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter



Prefeitura de
ITURAMA/MG



TRABALHO QUE GERA RESULTADO

Adm: 2021/2024

colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais, estaduais e entidades filantrópicas;

VII- Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, estadual e entidades filantrópicas;

VIII- Articular-se com as escolas municipais, estaduais e entidades filantrópicas conjuntamente com órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para afins de enriquecimento da alimentação escolar;

IX- Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

X- Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta, quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XI- Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XII- Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita os seus efeitos, sobre alimentação;

XIII- Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais, estaduais e entidades filantrópicas;

XIV- Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;

XV- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XVI- Receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma desta Lei, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, através de sistemas de prestação de contas e monitoramento do FNDE, observada a legislação específica que trata do assunto;

XVII- Comunicar a Entidade Executora (EEx), a ocorrência de irregularidade com gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;



Prefeitura de
ITURAMA/MG

TRABALHO QUE GERA RESULTADO

Adm: 2021/2024



XVIII- Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;

XIX- Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

XX- Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, afim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

XXI- Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;

XXII- Acompanhar e avaliar o serviço de alimentação escolar nas escolas;

XXIII- Apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no Município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XXIV- Divulgar a atuação do Conselho de Alimentação Escolar como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XXV- Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste Município;

XXVI- Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

XXVII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

XXVIII – elaborar o Regimento Interno, conforme Resolução do FNDE/PNAE.

XXIX- Promover e incentivar a alimentação escolar dos alunos da educação básica pública com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução FNDE/PNAE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

§1º A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria de Educação.



§2º Para fins do disposto no artigo 1º caput serão consideradas como parte da rede municipal, ainda:

I - Creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;

II - Creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com o Estado de Minas Gerais e o Município de Iturama.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I-1(um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II- 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que, preferencialmente, um dos representantes deve pertencer à categoria de docentes;

III- 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV- 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica, registrada em ata.

§1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do Inciso II, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de



Prefeitura de
ITURAMA/MG

TRABALHO QUE GERA RESULTADO

Adm: 2021/2024



educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista Responsável Técnico, da Prefeitura Municipal, para compor o CAE.

§ 5º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pelo Poder Executivo por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II - as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembléia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

III- a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV - a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 6º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 7º O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 8º O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 9º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411.9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 10. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe **do Poder Executivo**.

§ 11. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 9º, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II – a ata da assembléia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III – formulário de Cadastro do novo membro;

IV – a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 12. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Poder Executivo;

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 13. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 14. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



§ 15. O Conselho de Alimentação Escolar, reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação, com quorum de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 16. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 17. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 18. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga, observado o disposto nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar, no âmbito de suas competências, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados.

Art. 4º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 5º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I- Recursos próprios do Município consignados no orçamento;

II- Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 6º Quando do exercício das atividades do CAE, conforme legislação pertinente recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Art. 7º No caso de omissão, obscuridade ou contradições existentes nesta lei serão obedecidos, sucessivamente, o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução FNDE/PNAE Nº 06, de 08 de maio de 2020.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada se necessário, revogando-se as Leis n.ºs 2.897, de 05 de setembro de 1995, e 3.213, de 11 de setembro de 2001.

Iturama, 27 de abril de 2021.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS